



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2591 /2017

Fixa tabela de valores e estabelece sistemática de procedimentos e critérios para repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Unidades Escolares da Rede Pública Estadual-PROFIN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina a Lei n ° 4.322, de 15 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO a política estadual de valorização da gestão democrática nas Unidades Escolares, na qual se insere a descentralização de recursos;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 5º da Lei n° 4.322 de 15 de dezembro de 2000 que institui o PROFIN, onde a transferência dos recursos para cada estabelecimento de ensino deve ocorrer, no mínimo, 2 (duas) vezes durante o ano;

CONSIDERANDO a viabilização do alcance das metas do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Educação para o quadriênio 2015-2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os valores constantes do Anexo I-A desta portaria, conforme o artigo 5º da Lei 4.322, de 15 de dezembro de 2000, que instituiu o PROFIN.

Art. 2º. O valor a ser transferido para a Unidade Escolar, através da sua Unidade Executora, será determinado de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino, abrangidas suas modalidades de ensino, incluindo a Educação Profissional, com base no Censo Escolar/INEP do ano anterior.

§1º. Para fins do cálculo do valor de que trata o caput deste artigo, conforme estabelecido no Anexo I-A, será considerado o valor *per capita*/aluno de R\$ 8,20 para o montante a ser repassado na 1ª parcela, e o valor de cada grupo de faixas para a 2ª, 3ª e 4ª parcelas.

§2º. Caso a disponibilização dos dados finais do Censo Escolar/INEP do ano anterior ultrapasse o mês de janeiro do exercício vigente aos repasses, a SEED poderá utilizar os dados preliminares do Censo Escolar/INEP, ou ainda apropriar-se das informações advindas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de levantamentos próprios, para definir os valores a serem transferidos às Unidades Executoras.

§2º. Após a liberação dos dados oficiais do Censo Escolar/INEP do ano anterior, a SEED deverá ajustar os valores de repasse às Unidades Executoras de modo a atender ao que determina o Art. 5º da Lei 4.322, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Para fins de repasse do PROFIN, considera-se:

- I. Unidade Executora - UEx como sendo a entidade colegiada de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, nos termos da lei Complementar nº 235/2014, vinculada exclusivamente a uma única Unidade Escolar, sendo a responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela SEED;
- II. Ordenador de Despesa – nos termos da Lei Complementar nº 235/2014, são ordenadores de despesa o Diretor da unidade de ensino e o Presidente da UEx, possuindo responsabilidade conjunta pela movimentação dos recursos e sua respectiva prestação de conta.

Art. 4º. As Unidades Executoras definirão as prioridades de manutenção e desenvolvimento de projetos pedagógicos da Unidade Escolar respectiva, elaborando em seguida o Plano de Aplicação visando a execução dos recursos financeiros recebidos à conta do PROFIN, objetivando a manutenção do ensino e sua evolução qualitativa.

§1º. Para a aprovação do Plano de Aplicação no âmbito das Unidades Executoras, deve ser assegurada a representatividade mínima dos seguimentos da comunidade escolar que a compõe, nos termos da lei nº 235/2014.

§2º. O processo de discussão, votação e aprovação dos Planos de Aplicação deve ser registrado em Ata.

§ 3º. De modo a assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e a garantia da Gestão Democrática, o Plano de Aplicação aprovado deve ser exposto em local de fácil acesso e visibilidade para a Comunidade Escolar.

§4º. As alterações que se fizerem necessárias no Plano de Aplicação ao longo de sua execução deverão ser realizadas seguindo-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desse artigo, respeitada a aprovação prévia pelo conjunto integrante da Unidade Executora, nos termos do seu estatuto, cabendo a convalidação dos atos praticados se devidamente justificado e aceito pelo colegiado, devendo existir o registro em ata.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 5º. Os Recursos Financeiros creditados a conta do PROFIN deverão ser aplicados estritamente em conformidade com os Planos de Aplicação elaborados e aprovados pela Unidade Executora, observando as seguintes finalidades:

- I. Aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Unidade Escolar e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos;
- II. Contratação de serviços para manutenção, pequenos reparos e conservação da Unidade Escolar e desenvolvimento de atividades educacionais;
- III. Pagamento com despesas cartoriais a fim de regularizar civilmente o exercício das atividades da Unidade Executora, legitimando a Gestão Democrática;
- IV. Aquisição de materiais de consumo destinados ao preparo da merenda escolar, nos termos desta Portaria, respeitando-se o disposto no Anexo I-B.

Art. 6º. Fica vedada a utilização dos recursos do PROFIN para pagamento das despesas não previstas no art. 5º desta Portaria, assim como as enumeradas abaixo:

- I. Despesas com pessoal a qualquer título;
- II. Contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, cuja execução envolva a participação de servidor da administração pública municipal, estadual e federal;
- III. Despesas com festividades e comemorações alheias ao ensino;
- IV. Aluguel de imóveis;
- V. Pagamento de taxas de qualquer natureza, salvo o previsto no Art. 5º, III desta Portaria;
- VI. Aquisição de materiais permanentes e equipamentos;
- VII. Obras e instalações, salvo o previsto no Art. 5º, II, desta portaria;

Art. 7º. A aplicação dos recursos do PROFIN deverá ser precedida, em todos os casos, por ampla pesquisa de preços, visando o maior número de fornecedores para obtenção de melhores preços, qualidade dos produtos e dos serviços contratados, devendo a referida pesquisa conter no mínimo três orçamentos, sendo registrada e anexada à Prestação de Contas.

Art. 8º. A transferência financeira de que trata o Art. 2º ocorrerá mediante crédito em conta corrente de uso específico para o PROFIN, aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

Parágrafo Único. Em razão da impossibilidade de uso dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para a aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do Art. 71, IV, da Lei 9.394/1996, as Unidades Executoras devem cadastrar junto ao BANESE conta corrente específica vinculada ao PROFIN, voltada ao uso de recursos destinados à aquisição



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

dos itens constantes do Art. 5º, IV, desta Portaria, devendo ser aberta na mesma agência bancária onde já existe conta corrente vinculada ao PROFIN.

Art. 9º. Em observância ao disposto no art. 5º da Lei 4.322, de 15 de dezembro de 2000, fica estabelecido um número mínimo de 02 (duas) e máximo de 04 (quatro) repasses anuais em favor das Unidades Executoras, de acordo com os valores constantes do Anexo I-A desta Portaria, conforme a seguinte distribuição:

- I. 1ª parcela: destinada à aquisição dos itens constantes do Art. 5º, IV desta Portaria, a ser depositada em conta-corrente do PROFIN, nos termos do Parágrafo Único do Art. 8º;
- II. 2ª, 3ª e 4ª Parcelas: destinadas ao custeio dos itens I, II e III do Art. 5º desta Portaria, sendo creditadas de forma sequencial, condicionados os repasses subsequentes à execução dos recursos e apresentação da prestação de contas do repasse anterior.

§1º. Tendo em vista o disposto no Parágrafo único do Art. 8º desta Portaria, a 1ª Parcela deverá possuir Plano de Aplicação e Prestação de Contas próprias, sendo seu repasse efetivado de acordo com a disponibilidade financeira da fonte de recurso financiadora da aquisição de gêneros alimentícios, sem prejuízo do repasse das demais parcelas.

§2º. A prestação de contas de cada parcela do PROFIN deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da aplicação dos recursos respectivos, em estrita observância ao Art. 8º, §1º, da Lei 4.322/2000, aplicando-se o disposto ao parágrafo anterior.

Art. 10. O procedimento administrativo necessário à realização dos repasses financeiros do PROFIN será gerenciado pela Assessoria de Planejamento/SEED, em articulação com o Departamento de Administração e Finanças – DAF, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício vigente, respeitando-se o número mínimo e o máximo de repasses definidos na Lei 4.322/2000 e nesta Portaria.

Art. 11. A Unidade Executora deverá organizar toda documentação relativa à aplicação dos recursos, mantendo-a disponível em razão do acompanhamento e fiscalização a ser realizada por parte dos órgãos técnicos responsáveis, no âmbito da SEED.

Art. 12. As atividades de apoio técnico, administrativo e supervisão para a aplicação dos recursos financeiros serão executadas pela ASPLAN/SEED em articulação com as Diretorias Regionais de Educação e o Departamento de Administração e Finanças - DAF.

Art. 13. Depois de executadas as despesas, a Unidade Executora deverá elaborar demonstrativo contendo relação nominal dos fornecedores ou prestadores de serviços, especificando o objeto, preço unitário e global dos materiais adquiridos e/ou serviços contratados, afixando-o no mural da escola.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 14. Toda documentação relativa à prestação de contas deverá estar submetida aos procedimentos estabelecidos pela SEED, observando as normas regulares da Contabilidade Pública, a legislação financeira estadual e a relativa às licitações e contratos da Administração Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Os documentos comprobatórios da execução financeira dos Planos de Aplicação deverão estar devidamente atestados, discriminados e contendo o nome da Unidade Executora, identificação do PROFIN e deverão ser arquivados na Unidade de Ensino pelo prazo de 10 (dez) anos, ficando à disposição dos órgãos de controle.

Parágrafo Único. Considera-se como documentos comprobatórios para fins do Caput deste artigo, os Planos de Aplicação validados pela SEED e respectivas atas de aprovação e modificação, as notas fiscais, recibos, cópias de cheques, extratos bancários e documentação de pesquisas de preços.

Art. 16. A Unidade Executora deverá elaborar a Prestação de Contas em 02 (duas) vias, encaminhando uma primeira via para a SEED/DAF/DIAP – Divisão de Prestação de Contas, por meio da Diretoria de Educação respectiva, objetivando a análise prévia da documentação acostada, sendo a segunda via arquivada na própria Unidade de Ensino.

Art. 17. Os eventuais saldos de recursos não aplicados em cada repasse deverão ser devolvidos para conta-corrente específica da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 18. Os recursos creditados à conta do PROFIN deverão ser transferidos de imediato para aplicação financeira com rendimentos diários ou caderneta de poupança, sendo os rendimentos auferidos registrados na Prestação de Contas e aplicados sob as mesmas regras do valor principal, nos termos desta Portaria.

Art. 19. Será considerada inadimplente, tendo os repasses financeiros automaticamente bloqueados, a Unidade Executora que:

- I - Seja omissa no dever de prestação de contas;
- II - Utilize de forma indevida os recursos do PROFIN, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria;
- III - Apresente prestação de contas em desconformidade com as normas desta Portaria;

§ 1º Somente serão restabelecidos os repasses de recursos do PROFIN após a regularização das pendências referidas neste artigo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§2º Serão consideradas omissas as Unidades Executoras que não realizarem a prestação de contas até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.

Art. 20. Cabe à Secretaria de Educação adotar as medidas administrativas necessárias à regular prestação de contas por parte das Unidades Executoras, notificando o ente executor que incorrer nas situações previstas no Art. 19 desta Portaria, devendo instaurar procedimento administrativo para identificar os responsáveis em caso de persistência da situação de inadimplência por mais de 90 dias contados do recebimento da primeira notificação.

Art. 21. A Unidade Executora que estiver impedida de solucionar a sua inadimplência em razão da má gestão dos recursos do PROFIN por parte de ex-ordenadores de despesa da UEx, quer seja pela ausência ou insuficiência de documentação comprobatória das despesas realizadas, ou pela não observância das determinações constantes desta Portaria ou das normativas que a antecederam, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Solicitar da Secretaria de Estado da Educação relatório circunstanciado das pendências atribuídas à Unidade Executora e que a colocaram na situação de inadimplência;

II - Notificar formalmente os ex-ordenadores para que apresentem a documentação necessária à resolução da inadimplência, cuja causa ocorreu durante sua gestão, apresentando as justificativas cabíveis, sendo estipulado prazo de 30 dias a contar do registro da notificação;

III – Não sendo apresentada a documentação solicitada ou justificativa que resulte na liberação da Unidade Executora da inadimplência, ficarão os atuais ordenadores obrigados a protocolar denúncia ao Ministério Público Estadual;

§1º. Para o ajuizamento junto ao Ministério Público Estadual é necessária a identificação da Unidade Executora e dos atuais ordenadores de despesa, exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita identificação, documento comprobatório do repasse, inclusive extratos bancários da conta específica, relatório contendo as ações empreendidas com os recursos transferidos, comprovante da situação da Prestação de Contas emitida pela SEED e qualificação do ex-gestor, inclusive com endereço atualizado, se houver.

§2º. Cópia da representação do Ministério Público deve ser enviada ao Secretário de Estado da Educação que providenciará as medidas cabíveis para abertura de processo administrativo;

§3º. O restabelecimento do repasse do PROFIN se dará após autorização expressa do Secretário de Estado da Educação, tendo como base a comprovação da realização dos procedimentos legais contidos nos incisos de I a III deste artigo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 4º. Responderão solidariamente os ordenadores de despesa que não realizarem os procedimentos estabelecidos neste artigo, concorrendo assim para a manutenção da situação de inadimplência da Unidade Executora.

Art. 22. Qualquer pessoa física, ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PROFIN.

Art. 23. Fica alterado o quadro de repasses do PROFIN, passando a vigorar os valores contidos no Anexo I-A desta Portaria, sendo a periodicidade dos repasses definida no Art. 9º.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0477/2016, de 29 de janeiro de 2016.

Aracaju, 31 de março de 2017

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 2591/2017

Anexo I-A

Tabelas para cálculo de transferência de recursos financeiros diretamente às escolas públicas estaduais.

Nº DE ALUNOS	TIPO	VALOR POR UNIDADE EXECUTORA (em R\$)				
		1ª PARCELA (Per Capta)	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	TOTAL
De 100 a 200	UEX . II	8,20	2.700,00	2.700,00	2.700,00	8.100,00
De 201 a 400	UEX . III	8,20	3.700,00	3.700,00	3.700,00	11.100,00
De 401 a 600	UEX . IV	8,20	4.700,00	4.700,00	4.700,00	14.100,00
De 601 a 800	UEX . V	8,20	5.700,00	5.700,00	5.700,00	17.100,00
De 801 a 1.000	UEX . VI	8,20	7.600,00	7.600,00	7.600,00	22.800,00
De 1.001 a 1.200	UEX . VII	8,20	9.500,00	9.500,00	9.500,00	28.500,00
De 1.201 a 1.400	UEX . VII	8,20	11.400,00	11.400,00	11.400,00	34.200,00
De 1.401 a 1.600	UEX . IX	8,20	13.300,00	13.300,00	13.300,00	39.900,00
De 1.601 a 1.800	UEX . X	8,20	15.200,00	15.200,00	15.200,00	45.600,00
De 1.801 a 2000	UEX . XI	8,20	17.100,00	17.100,00	17.100,00	51.300,00
De 2001 a 2.300	UEX .XII	8,20	19.000,00	19.000,00	19.000,00	57.000,00
De 2.301 a 3000	UEX . XIII	8,20	21.800,00	21.800,00	21.800,00	62.700,00
Acima de 3.000	UEX . XIV	8,20	28.400,00	28.400,00	28.400,00	68.400,00



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 2591/2017

Anexo I-B

**Lista de alimentos que podem ser adquiridos com a 1ª Parcela para atender ao Cardápio
da Alimentação Escolar**

1. Farinha de mandioca
2. Alho
3. Extrato de Tomate
4. Óleo
5. Sal
6. Ovo
7. Pimentão
8. Cenoura
9. Batata
10. Tomate
11. Cebola
12. Banana